



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 1 A 15 DE JANEIRO DE 2009



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PORTARIA Nº 010/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006);

RESOLVE:

Designar, os servidores efetivos, **Gabriela Silva Troccoli** - Matrícula nº 894-1; **Wilma Alves de Lima Cunha** - Matrícula 12-4; e **Valéria Lins Falcão** - Matrícula nº 911-3, para sob a Presidência da primeira, constituir a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, durante o ano de 2009, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 02 de janeiro de 2009.

Ver. 
WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Processo n.º 883/08/GS/SEDS

Objetivo: Prorrogação da vigência contratual inicialmente estabelecida.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Contratado: Paulo Roberto Freire Vital

Recursos Financeiros: 02.08 - Secretaria de Segurança; Projeto Atividade: 06.122.2001.2038-Manutenção das Atividades Administrativas de Segurança; Elemento de Despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte de Recurso: Próprio.

Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.

Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Data da assinatura: 30/12/2008.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1.427

De 15 de dezembro de 2008

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO - PB, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I Da Estrutura Administrativa

Art. 1º A Estrutura Administrativa de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, compreende:

I - um Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão, organizado pelos seguintes grupos ocupacionais:

a) Direção e Assessoramento Superior - Símbolo PL-DAS-1 - que desenvolvem atividades nos níveis diretivos superior, gerencial e executivo, além de assessoria e consultoria especializada.

b) Apoio Legislativo - Símbolo PL-AL-2 - que desenvolvem atividades nos níveis de assessoramento e assistência intermediária e básica das Secretarias, do Plenário, da Mesa, das Comissões e demais setores da Câmara Municipal.

c) Apoio Parlamentar - Símbolo PL-AP-3 - que desenvolve atribuições vinculadas diretamente aos vereadores, cabendo-lhe o assessoramento e a assistência pessoal do parlamentar nas suas competências constitucionais.

II - um Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, destinados a atender os serviços administrativos de caráter continuado, organizado pelos seguintes grupos ocupacionais:

a) Grupo de Nível Superior - Símbolo PL-NS-1 - constituído por cargos técnico-científico que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível superior completo, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.

b) Grupo de Nível Médio - Símbolo PL-NM-2 - constituído por cargos técnico que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível médio completo ou formação técnico-profissional equivalente, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.

c) Grupo de Nível Básico - Símbolo PL-NB-3 - constituído por cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível de ensino fundamental completo, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.

CAPÍTULO II Do Quadro de Cargos em Comissão SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 2º O Quadro de Cargos em Comissão da Estrutura Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal é definida no Anexo I, desta Lei, contendo a quantidade de cargos, a denominação, simbologia e o vencimento.

Parágrafo único. A simbologia define o grupo ocupacional e o padrão de vencimento do cargo em comissão.

SEÇÃO II Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 3º Os cargos em comissão criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, seguindo-se os critérios da qualificação profissional e da confiança pessoal.

Art. 4º A nomeação para os cargos em comissão será feita mediante Portaria na forma que dispõe esta Lei, sendo exigida a correlação entre as atribuições do cargo e os conhecimentos específicos de habilitação profissional.

§ 1º É proibida a nomeação com efeito retroativo.

§ 2º É vedada a nomeação para o mesmo cargo de servidor antes de transcorrerem noventa dias da data de sua exoneração.

Art. 5º A nomeação e exoneração para os cargos em comissão estão condicionadas ao atendimento dos requisitos legais e estatutários.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A nomeação e a exoneração dos cargos que compõem o Grupo de Direção e Assessoramento Superior - Símbolo PL-DAS-1 - serão efetuadas mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º A nomeação e a exoneração dos cargos que compõem o Grupo de Apoio Legislativo - Símbolo PL-AL-2 - serão efetuadas mediante Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º A nomeação e a exoneração para os cargos que compõem o Grupo de Apoio Parlamentar - Símbolo PL-AP-3, serão efetuadas mediante Portaria da Mesa Diretora, após prévia e expressa indicação do Vereador, por meio de formulário próprio.

§ 4º É vedada a Mesa Diretora, sob qualquer pretexto, ressalvado o de ordem legal, negar a nomeação ou exoneração de nome para os cargos de que trata o § 3º deste artigo, após a expressa indicação do Vereador.

§ 5º No final da legislatura ocorrerá automaticamente a exoneração dos cargos de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 6º A investidura no cargo em comissão de que trata esta Lei se dará com a posse perante a Secretaria da Câmara Municipal, após apresentação da documentação exigida.

Parágrafo único. É vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos em comissão para quaisquer órgãos públicos.

Art. 7º Os cargos em comissão do Grupo de Apoio Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviço de assessoramento técnico e político ao edil; de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo dos vereadores para atendimento de suas atividades parlamentares específicas.

Parágrafo único. Os ocupantes desses cargos somente serão designados para os serviços do parlamentar para os quais foram indicados, vedado o exercício em outro órgão da Câmara ou cessão para outros órgãos públicos.

SEÇÃO III
Das Atribuições dos Cargos em Comissão

Art. 8º As atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão estão dispostas no Anexo II, desta Lei.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
Do Quadro de Cargos Efetivos
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 9º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria da Câmara Municipal é estruturado em cargos isolados, cuja natureza, simbologia, quantidade e vencimento estão definidos no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A simbologia define o grupo ocupacional e o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo.

SEÇÃO II
Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 10. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria da Câmara Municipal é composto pelos seguintes cargos:

- I - Analista Legislativo;
- II - Técnico Legislativo;
- III - Agente Legislativo;
- IV - Segurança Parlamentar;
- V - Auxiliar Legislativo.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo são isolados segundo grupos ocupacionais estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO III
Do Ingresso nos Cargos Efetivos

Art. 11. O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os seguintes requisitos de escolaridade:

I - para o cargo de **Analista Legislativo - A**, curso de ensino superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

II - para o cargo de **Analista Legislativo - B**, curso de ensino superior em Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

III - para o cargo de **Analista Legislativo - C**, curso de ensino superior, em qualquer área, inclusive licenciatura, podendo ser exigida a especificidade para o provimento;

IV - para o cargo de **Técnico Legislativo**, curso de ensino médio ou curso técnico equivalente, podendo ser exigida a especificidade para o provimento;

V - para os cargos de **Agente Legislativo, Segurança Parlamentar e Auxiliar Legislativo**, curso de ensino fundamental.

§ 1º A Câmara Municipal poderá exigir outros requisitos além dos previstos neste artigo, tais como formação especializada, experiência e registro profissional, desde que especificados no edital do concurso.

§ 2º A Câmara Municipal poderá estabelecer por Resolução a distribuição dos cargos de que tratam os incisos III e IV deste artigo por área de habilitação profissional, conforme necessário ao exercício das suas competências constitucionais.

§ 3º Para efeito de provimento dos cargos de que trata o § 2º deste artigo, o edital de concurso público estabelecerá o número de vagas a serem preenchidas para cada área de habilitação, e a nomeação respeitará a ordem de classificação por área de habilitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É vedada a aplicação de prova oral nos concursos para provimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV
Das Atribuições dos Cargos Efetivos

Art. 12. As atribuições gerais e específicas pertinente a cada cargo de que trata o artigo anterior estão descritas no Anexo IV, desta Lei.

SEÇÃO V
Da Qualificação Profissional

Art. 13. A Câmara Municipal adotará as providências necessárias ao desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação e qualificação profissional dos servidores efetivos e dos estáveis.

Parágrafo único. A qualificação a que se refere este artigo visa à formação inicial e à preparação do servidor para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, propiciando-lhe os conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades inerentes às atividades do Poder Legislativo Municipal, e também:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

I - proporcionar ao servidor as condições necessárias para o exercício de funções de direção superior, gerencial e executória, além de assessoria e consultoria especializada no âmbito da estrutura da Câmara Municipal;

II - melhoria da qualidade da prestação dos serviços legislativos.

CAPÍTULO IV
Da Remuneração dos Cargos em Comissão e Efetivos
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 14. A remuneração dos servidores dos cargos de provimento em comissão será constituída de vencimento e das gratificações concedidas nos termos desta Lei.

Art. 15. A remuneração dos servidores pertencentes aos cargos de provimento efetivo será constituída de:

I - vencimento básico;

II - adicional de tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor por quinquênio de efetivo exercício e que será concedido de ofício;

III - gratificações e demais vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Parágrafo único. Incidirão sobre o vencimento básico dos servidores efetivos e dos estáveis às revisões gerais anuais, a serem concedidas a partir da implementação plena desta Lei, conforme determina o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 16. Nenhum servidor efetivo, estável ou em comissão receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 17. O servidor efetivo ou estável da Câmara Municipal, nomeado para cargo de provimento em comissão, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescida da gratificação de representação e exercício do cargo em comissão, quando houver, ou pela percepção integral da remuneração do cargo comissionado.

SEÇÃO II
Das Gratificações
SUBSEÇÃO I
Da Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional

Art. 18. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores estáveis da Secretaria da Câmara Municipal de Cabedelo, na forma e percentuais não cumulativos estabelecidos no Anexo V desta Lei.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Gratificação de Incentivo à Qualificação somente será concedida a servidores que tenham formação em áreas de conhecimento do interesse da administração.

§ 2º Os percentuais estabelecidos no Anexo V desta Lei incidirão sobre o vencimento básico do servidor e será implantado no mês seguinte ao deferimento.

§ 3º Somente será concedido o incentivo a que se refere este artigo por Portaria do Presidente, mediante requerimento do servidor, instruído com a cópia e o original do diploma, o qual após a averbação nos registros funcionais será devolvido ao respectivo servidor.

§ 4º Para o efeito do disposto neste artigo somente serão aceitos diplomas de cursos em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou ministrados por Escolas Superior do Legislativo.

§ 5º Somente serão admitidos cursos de pós-graduação "lato sensu" com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

SUBSEÇÃO II
Das Demais Gratificações

Art. 19. Ainda poderão ser concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal aos servidores efetivos, estáveis e comissionados, as seguintes gratificações:

I - Gratificação de Atividade Especial - Símbolo PL-GAE - pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos, pela assessoria técnica e assistência técnica as comissões permanentes ou temporárias, ou pela participação em grupos ou equipes de trabalhos constituídos pelo Presidente da Câmara Municipal.

II - Gratificação de Tempo Integral - Símbolo PL-GTI - pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Os valores das gratificações de que tratam os incisos I e II, deste artigo, são os constantes do Anexo VI desta Lei.

Art. 20. A Gratificação Adicional de Periculosidade - Símbolo PL-GAP - será devida aos ocupantes do cargo de Segurança Parlamentar, pelo exercício de atividade sujeita a condições especiais, que prejudique a sua integridade física ou implique em risco de vida, correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento básico.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. O regime jurídico aplicável aos servidores efetivos, estáveis ou em comissão da Câmara Municipal é exclusivamente o estatutário, cujas vantagens, direitos e deveres estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabedello, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o "caput" deste artigo contribuirão para previdência oficial na forma da legislação de regência.

Art. 22. Sobre as vantagens não incorporáveis ao vencimento não incidirá a contribuição previdenciária, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 23. Para os efeitos desta Lei consideram-se servidores estáveis:

I - os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público após três anos de efetivo exercício.

II - os servidores considerados estáveis no serviço público por força do disposto no art. 19, do ADCT da Constituição Federal.

Art. 24. É vedada a cessão de servidores que estejam cumprindo o estágio probatório.

Art. 25. A jornada de trabalho dos servidores de cargos providos em comissão e efetivos será de trinta horas semanais, cumprida de acordo com as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal ou de cada parlamentar a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Fica vedada a prestação de serviços extraordinários.

Art. 26. O servidor que tiver incorporada à remuneração do seu cargo efetivo, no todo ou em parte, gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, terá reajustado o valor da parcela incorporada no mesmo percentual atribuído ao vencimento do cargo em comissão ou da função gratificada que originou o referido benefício.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistir o cargo ou função que deu origem a vantagem incorporada será adotado, como parâmetro para o reajuste, o percentual aplicado ao cargo efetivo de que é titular.

Art. 27. Ficam transformados os atuais cargos de provimento efetivo e alteradas as simbologias na forma do Anexo VII, desta Lei.

Art. 28. Os dispositivos desta Lei aplicam-se, no que couber, aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis n.ºs 1.368 e 1.369, de 28 de agosto de 2007.

Paço Municipal de Cabedello (PB), aos 15 de dezembro de 2008; 186º da Independência, 119º da República e 52º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO E VENCIMENTOS

I - Grupo de Direção e Assessoramento Superior - Símbolo PL-DAS-1

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	Chefe de Gabinete da Presidência	PL-DAS-1.1	4.900,00
10	Assessor Especial da Presidência	PL-DAS-1.1	4.900,00
01	Secretário Administrativo	PL-DAS-1.1	4.900,00
01	Secretário Legislativo	PL-DAS-1.1	4.900,00
01	Assessor Financeiro	PL-DAS-1.1	4.900,00
01	Tesoureiro	PL-DAS-1.1	4.900,00
15	TOTAL		

II - Grupo de Apoio Legislativo - Símbolo PL-AL-2

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
10	Assessor Técnico Legislativo	PL-AL-2.1	3.300,00
03	Assessor Legislativo	PL-AL-2.2	1.200,00
02	Assessor de Plenário	PL-AL-2.3	700,00
03	Assistente de Secretaria	PL-AL-2.4	500,00
02	Assistente de Serviços Internos	PL-AL-2.4	500,00
20	TOTAL		

III - Grupo de Apoio Parlamentar - Símbolo PL-AP-3 (*)

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
10	Assessor Parlamentar - Chefe	PL-AP-3.1	4.900,00
10	Assessor Parlamentar - Especial	PL-AP-3.1	4.900,00
10	Secretário Parlamentar	PL-AP-3.2	4.000,00
10	Assistente Parlamentar	PL-AP-3.3	2.100,00
40	TOTAL		

(*) Estrutura de apoio parlamentar, correspondendo 04 (quatro) cargos em comissão, para cada Vereador com assento na Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

I - Grupo de Direção e Assessoramento Superior - Símbolo PL-DAS-1:

01. Chefe de Gabinete da Presidência - PL-DAS-1.1 - atribuições: gerir a agenda de solenidade e audiências da Presidência; providenciar e manter atualizada a relação de autoridades federais, estaduais e municipais; organizar a hemeroteca da Casa; planejar, organizar e coordenar a programação das solenidades, cerimônias e recepções oficial da Casa, de acordo com as normas protocolares; receber o Prefeito, o Vice-Prefeito e demais autoridades de todos os níveis na Câmara Municipal e o público em geral; além do desempenho de outras atividades afins.

02. Assessor Especial da Presidência - PL-DAS-1.1 - atribuições: assessorar a Presidência em todos os atos de sua competência; elaborar atos oficiais; assessorar o Presidente em suas relações com órgãos de outras esferas de Poder; assegurar o intercâmbio de informações entre o Poder Executivo e Legislativo, com relação às matérias de interesse da comunidade cabedelense; além do desempenho de outras atividades afins.

03. Secretário Administrativo - PL-DAS-1.1 - atribuições: dirigir, planejar e coordenar as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, comunicações, arquivo e serviços gerais; licitação para compras, serviços e obras nas suas respectivas modalidades; fazer o tombamento, o registro, o inventário, a proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; receber, distribuir e controlar a aquisição de impressos gráficos, materiais de consumo e permanente, etc., além do desempenho de outras atividades afins.

04. Secretário Legislativo - PL-DAS-1.1 - atribuições: dirigir, coordenar e orientar as atividades legislativas; acompanhar o curso das proposições; contribuir na elaboração de proposições de interesse da Mesa Diretora; orientar a expedição dos autógrafos; elaborar as promulgações de proposições de competência do Presidente; além do desempenho de outras atividades afins.

05. Assessor Financeiro - PL-DAS-1.1 - atribuições: assessorar e coordenar as atividades de Tesouraria; responsabilidade pelo registro das dotações orçamentárias; pelo acompanhamento dos saldos financeiro da Tesouraria; pela emissão de empenhos e sua anulação; pelos demonstrativos de receitas e despesas; pela catalogação dos



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

remanejamento de dotação; além do desempenho de outras atividades afins.

06. Tesoureiro – PL-DAS-1.1 – atribuições: dirigir as atividades de tesouraria; realizar o pagamento das despesas; emitir cheques, controlar os saldos; receber os extratos bancários; manusear os recursos em espécie encontrados nos cofres da tesouraria; medidas relativas ao cronograma de pagamentos das despesas, além de outras atribuições próprias da função.

II - Grupo de Apoio Legislativo – Símbolo PL-AL-2:

01. Assessor Técnico Legislativo – PL-AL-2.1 – atribuições: assessorar, coordenar e executar atividades de apoio técnico administrativo e legislativo; organizar os processos, anexando documentos e os encaminhado para análise e decisão; elaborar minutas de ofícios, certidões, declarações, sinopses e demais documentos; controlar as proposições e correspondências; além do desempenho de outras atividades afins.

02. Assessor Legislativo – PL-AL-2.2 – atribuições: assessorar e executar atividades de apoio legislativo; assessorar a redação de atas e efetuar sua correção; controlar as proposições legislativas e correspondências; organizar e manter atualizadas as informações sobre a legislação municipal; além do desempenho de outras atividades afins.

03. Assessor de Plenário – PL-AL-2.3 – atribuições: assessorar as atividades de Plenário em matérias de natureza legislativa; protocolar requerimento e outros expedientes; registrar as deliberações de Plenário nas proposições; além do desempenho de outras atividades afins.

04. Assistente de Secretaria – PL-AL-2.4 – atribuições: assistir e coordenar os trabalhos administrativos de recebimento, protocolo e encaminhamento de documentos, inclusive colhendo e prestando informações pertinentes, segundo orientação da respectiva chefia; além do desempenho de outras atividades afins.

05. Assistente de Serviços Internos – PL-AL-2.4 – atribuições: assistir e coordenar a execução dos serviços de conservação e limpeza das dependências do prédio sede; coordenar os serviços de recepção, distribuição e entrega de correspondências e congêneres; além do desempenho de outras atividades afins.

III - Grupo de Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP-3:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

01. Assessor Parlamentar - Chefe – PL-AP-3.1 – atribuições: chefiar os serviços da assessoria parlamentar de acordo com as determinações dos respectivos titulares; organizar a agenda das audiências e a representação política e social do parlamentar; coordenar o planejamento e a execução dos serviços de apoio técnico e administrativo a cargo da assessoria parlamentar; além do desempenho de outras atividades afins.

02. Assessor Parlamentar - Especial – PL-AP-3.1 – atribuições: assessorar a elaboração de proposições; exarar minutas de parecer sobre as matérias submetidas ao exame do parlamentar; prestar assessoramento direto ao parlamentar nas atividades de Plenário e das comissões técnicas permanentes e temporárias; além de outras atividades correlatas.

03. Secretário Parlamentar – PL-AP-3.2 – atribuições: secretariar a assessoria parlamentar; elaborar exposições de motivos, ofícios, certidões, relatórios e outros expedientes; além de outras atividades correlatas.

04. Assistente Parlamentar – PL-AP-3.3 – atribuições: assistir o Assessor Parlamentar - Chefe na distribuição, coordenação, execução e controle dos respectivos serviços; auxiliar os serviços de assessoria parlamentar; além de outras atividades correlatas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS E VENCIMENTOS

I – Grupo Ocupacional de Nível Superior – Símbolo PL-NS-1

CARGO	NATUREZA	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO
Analista Legislativo – A	Isolado	PL-NS-1.1	02	1.200,00
Analista Legislativo – B	Isolado	PL-NS-1.1	02	1.200,00
Analista Legislativo – C	Isolado	PL-NS-1.1	06	1.200,00
Total			10	

II – Grupo Ocupacional de Nível Médio – Símbolo PL-NM-2

CARGO	NATUREZA	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO
Técnico Legislativo	Isolado	PL-NM-2.1	13	560,00
Total			13	

III – Grupo Ocupacional de Nível Básico – Símbolo PL-NB-3

CARGO	NATUREZA	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO
Agente Legislativo	Isolado	PL-NB-3.1	07	430,00
Segurança Parlamentar	Isolado	PL-NB-3.1	02	430,00
Auxiliar Legislativo	Isolado	PL-NB-3.1	08	430,00
Total			17	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

I - Grupo Ocupacional de Nível Superior – PL-NS-1

Analista Legislativo(*) – PL-NS-1.1 – atribuições: compete executar atividades de nível superior relacionadas com os assuntos de natureza legislativa e administrativa; instruir processos, elaborar contratos, redigir proposições legislativas; exarar minutas dos pareceres das comissões permanentes e temporárias; elaborar exposições de motivos, ofícios, certidões, relatórios e outros expedientes; elaborar estudos técnico-científicos necessário à elaboração de normas; emitir pareceres objetivando o esclarecimento de assuntos no âmbito de sua competência profissional de interesse da Câmara Municipal e de suas Comissões.
(*) Além do requisito de escolaridade, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional disposto em lei.

II - Grupo Ocupacional de Nível Médio – PL-NM-2

Técnico Legislativo – PL-NM-2.1 – atribuições: compete executar atividades de nível intermediário de apoio administrativo; realizar trabalhos de digitação de textos e planilhas; elaborar ofícios, portarias, atos, certidões, declarações, relatórios e demais documentos; registrar atas e efetuar sua correção; executar atividades de controle de entrada e saída de materiais; registrar e organizar os dados necessários à elaboração da folha de pagamento; registrar e atualizar o tombamento do material permanente; controlar a tramitação de documentos, expedientes e processos; manter cadastro de fornecedores; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.

II - Grupo Ocupacional de Nível Básico – PL-NB-3

1. Agente Legislativo – PL-NB-3.1 – atribuições: executar atividades de atendimento ao público; prestar informações e controlar o fluxo de visitantes; receber, classificar e dar encaminhamento à correspondência; efetuar o registro, conferência e distribuição de documentos; serviços gerais de almoxarifado e de arquivo; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.

2. Segurança Parlamentar – PL-NB-3.1 – atribuições: exercer a vigilância do prédio, percorrendo e inspecionando suas dependências; observar possíveis anormalidades; vigiar a entrada e saída de pessoal; exercer o policiamento e proteção dos vereadores, servidores e do público em geral, atuando na prevenção de acidentes; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

3. Auxiliar Legislativo – PL-NB-3.1 – atribuições: auxiliar as atividades de apoio geral; executar tarefa de conservação, manutenção e limpeza do prédio da Câmara; coleta e entrega de documentos e outros expedientes; serviços de copa do Gabinete do Presidente e dos Vereadores e do Plenário durante as sessões e reuniões de comissões; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V
TABELA DE GRATIFICAÇÃO
DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Nível Superior		Níveis Médio e Fundamental	
Curso	Percentual	Curso	Percentual
Pós-Graduação Lato Sensu	10%	Graduação	5%
Mestrado	15%	Pós-Graduação Lato Sensu	10%
Doutorado	25%	Mestrado	15%
		Doutorado	25%

*) Percentual sobre o vencimento básico do servidor.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI
TABELA DAS GRATIFICAÇÕES
DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DE TEMPO INTEGRAL

ITEM I
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
Grupo PL-AL-2		
PL-AL-2.1	800,00	800,00
PL-AL-2.2	600,00	600,00
PL-AL-2.3	400,00	300,00
PL-AL-2.4	300,00	200,00

ITEM II
CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
Grupo PL-NS-1		
PL-NS-1.1	330,00	220,00
Grupo PL-NM-2		
PL-NM-2.1	315,00	210,00
Grupo PL-NB-3		
PL-NB-3.1	300,00	200,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII
TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO ANTERIOR	SÍMBOLO	CARGO TRANSFORMADO	SÍMBOLO
Técnico Legislativo	PL-NS-3.1	Analista Legislativo	PL-NS-1.1
Assistente Legislativo			
Assistente de Documentação Parlamentar	PL-NM-2.1	Técnico Legislativo	PL-NM-2.1
Agente Legislativo		Agente Legislativo	
Segurança Parlamentar		Segurança Parlamentar	
Auxiliar Legislativo	PL-NF-1.1	Auxiliar Legislativo	PL-NB-3.1

Republicado por incorreção



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CABEDELÓ
PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Pelo presente, comunico a todos os interessados, que na **quinta-feira (15/01/2009)** às 10:30 hs, haverá reunião da Comissão de Recursos Administrativos – CRA, para que sejam julgados, em segunda instância, os processos relacionados abaixo:

1.137/07	Fabiola Cardoso Ribeiro	Fabiola
2.428/07	Relen Kice Alves de Figueiredo	Fabiola
2.129/07	Valdívia Bernardino dos Santos	Fabiola
1.749 SF/07	ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Fabiola

1.132/07	Susie Samara de Almeida Araújo	Pedro
1.135/07	Amélia Cristina Chaves	Pedro
1.174 SF/07	Samuel Alves da Silva	Pedro

0.898 SF/07	Ana Patrício Vasconcelos	Márcio
Procon nº 088/08	Ivone Francisca Nunes	Márcio
Procon nº 254/07	Marleide de Brito Matias	Márcio
Procon nº 035/08	Fabiano Vieira dos Santos	Márcio
Procon nº 010/08	Miriam Ferreira da Silva	Márcio

Procon nº 079/08	Maria da Conceição Silva	Solange
Procon nº 251/08	Josicleide Gomes do Nascimento	Solange
Procon nº 285/08	Ana Carolina Alves Cunha Paiva	Solange
Procon nº 235/08	Alexandra Lira Soares	Solange

Cabedelo, 29 de Dezembro de 2008.

MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES
Procurador – Presidente da Comissão

De acordo

[Assinatura]
Dr. Pedro Adolfo M da C Moreira

[Assinatura]
Dra. Fabiola Marques Monteiro

[Assinatura]
Dra. Francisca Solange G da Franca

[Assinatura]
Dra. Maria das Neves Silva de Souza



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 001/2009

“DETERMINA O CONTROLE DE CUSTOS E CONTENÇÃO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cabedelo e pela Constituição Federal e,

Considerando, a imperiosa necessidade de continuidade da implantação e difusão de hábitos e práticas eficazes no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, que resultem no caráter da economicidade, oportunidade e legitimidade;

Considerando, a exigência do processo de melhoria contínua no sentido de disseminar em cada unidade administrativa a importância da redução dos custos administrativos e a operacionalização dessas medidas;

Considerando finalmente, que as medidas de controle de custo e de contenção de despesas fixadas nesse Decreto, visam a implantação de uma gestão econômica, financeira e patrimonial do município mais eficiente com o objetivo de produzir resultados eficazes,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Controle de Custos Administrativos e da Contenção de Despesas, em cada órgão da Administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os critérios desse Decreto que visam o controle de Custos Administrativos e a Contenção de despesas, tem por objetivo a proposição e operacionalização de medidas, com divulgação dos resultados, que visem equilibrar os meios do prefeito e regular funcionamento de suas unidades administrativas.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

- I - Integram, este Decreto, como disseminadores das ações de Controle de Custos Administrativos e da Contenção de Despesas, os Secretários Municipais, Assessores, Procuradores Jurídicos, Secretários Adjuntos, Diretores, Coordenadores, os Chefes de Departamentos, bem como os responsáveis pelos setores de compras, almoxarifado, transportes e serviços gerais ou equivalentes.
- II - A Secretaria de Administração, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, gerenciarão a adoção de medidas superiores que se fizerem necessárias ao desenvolvimento de ações de Controle de Custos Administrativos e de Contenção de Despesas, promovendo, se for o caso, reuniões periódicas com as demais Unidades.

Art. 3º Fica rescindido todo e qualquer Contrato de Prestação de Serviços e de locações, excetuando-se, apenas, os de locação predial, cujo imóvel esteja sendo utilizado por alguma atividade inerente as ações da Prefeitura Municipal de Cabelo.

Art. 4º Fica Proibido a realização de qualquer despesa pública sem a expressa e prévia autorização do Prefeito.

Art. 5º São adotadas as seguintes medidas de contenção de despesas com pessoal no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal.

- I- A partir desta data, foram exonerados todos os cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e rescindidos todos os contratos de pessoal por prazo determinado, seja na forma de estágio ou de prestadores de serviços, em vigor na data de publicação deste Decreto.
- II- Ficam suspensas, por tempo indeterminado a concessão de Gratificação de Tempo Integral - GTI, Gratificação de Atividades Especiais - GAE, além daquelas que representem despesas acessórias à folha de pagamento.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

- III- Ficam suspensas por tempo indeterminado toda e qualquer despesas com a realização de viagens, como sendo: concessão de diárias, passagens aéreas e terrestres, taxas de inscrição em participações de congressos, seminários, conferências, encontros, treinamentos, capacitação, etc., excetuando-se apenas as de caráter de extrema urgência e, autorizadas pelo Prefeito.

Art. 6º Os Secretários Municipais serão os responsáveis pelo controle dos gastos com o consumo de água, luz e telefone, bem como pela utilização racional do material de expediente (consumo) de suas respectivas pastas.

Art. 7º O consumo de combustíveis e lubrificantes serão individualizados por viatura e por Unidade Administrativa, com vistas a estabelecer uma média mensal de consumo, a cargo do Secretário competente.

Parágrafo Único - As viaturas oficiais serão utilizadas de forma restrita e exclusiva em serviço.

Art. 8º Toda e qualquer despesa pública, mesmo que previamente autorizada pelo Prefeito, somente serão realizadas depois de atendidas todas as formalidades de praxe e transitada em análise pela Comissão dos Gastos Públicos, a ser posteriormente designada pelo Prefeito.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, 01 de Janeiro de 2009.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
 Prefeito



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 002/2009

**“DETERMINA O HORÁRIO DA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Cabelo, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cabelo e pela Constituição Federal e,

Considerando, a necessidade de, cada vez mais, moralizar o serviço público no tocante à assiduidade na prestação de serviços;

Considerando, o que determina a Lei 523/89 - Estatuto do Servidor Público Municipal, em seu artigo 122 sobre que **“o horário de trabalho na Prefeitura será fixado pelo Prefeito, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço”;**

Considerando, que a Lei 523/89 - Estatuto do Servidor Público Municipal, de Cabelo disciplina os direitos e deveres do servidor público no cumprimento de sua jornada de trabalho;

Considerando finalmente, a necessidade da aplicação de medidas que visam o controle e avaliação dos serviços públicos municipais, objetivando uma prestação de serviço público eficiente e que produza resultados eficazes,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a carga horária de trabalho da Prefeitura Municipal de Cabelo de quarenta horas semanais, sendo oito horas dia, distribuídas em dois turnos, assim especificado: de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas.

Art. 2º Fica determinado que as Secretarias específicas que abrangem serviços essenciais à população deverão de imediato, resolver junto ao Executivo Municipal, as cargas horárias específicas de certas categorias profissionais em regime de escala ou plantão, devendo o Secretário da Pasta encaminhar à Secretaria de Administração todas as informações necessárias à implementação da respectiva norma.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica estabelecido que as faltas sejam computadas conforme o artigo 125, do Estatuto do Servidor Municipal - Lei 523/89, através do Livro de Ponto que é o registro pelo qual se verifica diariamente a entrada e a saída dos funcionários em serviço e, as faltas, por motivo de doença, em conformidade com o Manual de Atividade da Comissão de Junta Médica Municipal, o qual normatiza esses procedimentos, através do Setor de Protocolo da Secretaria de Administração.

Art. 4º Que o Secretário Municipal, no âmbito de sua Pasta, determine em cada unidade sob sua égide, um chefe imediato para acompanhar a jornada de trabalho dos servidores de modo que o serviço público não sofra prejuízo de continuidade mas, que o usuário seja atendido de forma satisfatório.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, 01 de Janeiro de 2009.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
 Prefeito



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 003/2009

“DETERMINA A REALIZAÇÃO DO CENSO FUNCIONAL/2009 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cabedelo e pela Constituição Federal e,

Considerando, a necessidade de, cada vez mais, moralizar o serviço público no tocante à assiduidade na prestação de serviços, evitar desperdícios, racionalizar recursos, ampliar e otimizar resultados;

Considerando, que o levantamento censitário é uma das mais antigas e eficientes ferramentas para que o governante possa conhecer e mensurar o seu universo;

Considerando, a necessidade de rever a lotação de cada unidade e melhor efetivar a distribuição conveniente à prestação dos serviços públicos;

Considerando finalmente, que a nova Gestão, norteada pelo seu propósito de dignificar os recursos que considera mais importantes da administração;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a realização do Censo Funcional 2009 para todos os servidores municipais de Cabedelo, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, presencialmente das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas ou através do site www.ipsemc.pb.gov.br, no período de 01 a 28 de fevereiro de 2009, à rua Presidente João Pessoa nº 19 – centro – nesta cidade (em frente ao Porto de Cabedelo).



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica determinado que os servidores que realizarem o censo por meio do site supramencionado, deverão impreterivelmente comparecer à sede do IPSEMC para validar os dados, trazendo o formulário impresso e assinado ou assinar o formulário que poderá ser impresso no IPSEMC.

Art. 3º Fica estabelecido que todos os servidores à disposição de qualquer esfera de poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) ou órgão qualquer, se for o caso, deverão comparecer à sede do IPSEMC sob pena de terem os seus vencimentos retidos até o comparecimento e preenchimento do Censo Funcional 2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, 01 de Janeiro de 2009.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 004/2009

“DETERMINA O RETORNO DE TODOS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DE QUALQUER ESFERA DE PODER (LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cabedelo e pela Constituição Federal e,

Considerando, a necessidade de, cada vez mais, moralizar o serviço público no tocante à assiduidade na prestação de serviços;

Considerando, a necessidade de rever e dimensionar o corpo funcional do município;

Considerando finalmente, que a presente Gestão não poderia iniciar de forma diferente no sentido de gerar uma estatística mais dimensionada de seus funcionários – o ativo vivo dessa organização pública, dentro do princípio constitucional da eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que todos os servidores à disposição de qualquer esfera de Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) ou órgão qualquer, se for o caso, deverão retornar à sua secretaria de origem e se apresentar ao respectivo Secretário da Pasta para as devidas providências funcionais.

Art. 2º Fica determinado que as Secretarias que receberem servidores que estavam à disposição, verifiquem a necessidade da respectiva categoria na Pasta, objetivando o saneamento das vagas existentes uma vez que o momento é de contenção de despesas em geral.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica estabelecido que os casos em que a disponibilidade do servidor é imprescindível, deverão ser tratados junto ao Executivo Municipal, encaminhados através do Setor de Protocolo da Secretaria de Administração a fim de que sejam analisados e autorizados.

Art. 4º Que o Secretário Municipal, no âmbito de sua Pasta, determine em cada unidade sob sua égide, um chefe imediato para acompanhar o comparecimento desses servidores com o fito de se obter um maior e melhor controle funcional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, 01 de Janeiro de 2009.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Aos 23 dias do mês de Dezembro do ano de 2008, na sede da Procuradoria Municipal de Cabedelo, na sala de reuniões, localizada na Rua João Pires de Figueiredo s/nº - Centro, em Cabedelo - PB, reuniram-se os Membros da Comissão de Recursos Administrativos - CRA, presentes por convocação do Bel. MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES, Presidente da Comissão, conforme Portaria Interna nº 02/2008, e os Bel. ANA KAROLINA SOARES CAVALCANTI, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS e FERNANDA LUNA MACIEL. Abertos os trabalhos às 11.00 horas, foi lido o processo Procon nº 005/07 pelo Procurador Relator Dr. Márcio Rogério Macedo das Neves, tendo como interessada MARIA DE LOURDES FERNANDES MARIANO. O Relator disse que a interessada registrou no PROCON uma reclamação contra o Consórcio Maia, alegando que não foi informada que o preço do bem móvel adquirido era variável. O relator disse ainda que os contratos existem para serem cumpridos, de modo que as cláusulas contratuais fazem lei entre as partes contratantes. O relator ressaltou que a recorrida não infringiu os direitos elencados no Código de Defesa do Consumidor, tendo apenas cumprido o que determinava o contrato ora firmado. Assim sendo, o relator votou pelo desprovetimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam a decisão da Relatora. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo DESPROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 0795 SF/08 pelo Procurador Relator Dr. Márcio Rogério Macedo das Neves, tendo como interessado ALDO MORAES ALVES. O Relator disse que o interessado requereu junto à Secretaria de Finanças a isenção de IPTU, alegando estar acometido de doença grave. O relator disse ainda que de acordo com o Art. 17 do CTM, existem cinco requisitos para obtenção deste benefício, os quais, não restou comprovado seu preenchimento pelo requerente. Assim sendo, o relator votou pela conversão do julgamento em diligência. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam a decisão da Relatora. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pela CONVERSÃO do julgamento em diligência.

Foi lido o processo Procon nº 0.898 SF/07 pelo Procurador Relator Dr. Márcio Rogério Macedo das Neves, tendo como interessada ANA PATRÍCIO VASCONCELOS. O Relator requereu o adiamento do processo, para inclusão na próxima pauta de julgamento. Assim sendo, o relator votou pelo adiamento do julgamento. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto da Relatora. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo ADIAMENTO do julgamento.

Foi lido o processo Procon nº 124/08 pela Procuradora Relatora Dra. Ana Karolina Soares Cavalcanti, tendo como interessado MARILENE MARINS ELLER. A Relatora disse que o interessado registrou no PROCON reclamação contra o Carrefour, alegando que não concorda com as taxas de manutenção cobradas na fatura do cartão. A relatora disse ainda que ao analisar o processo, verifica-se que a recorrente não fez juntada do comprovante de pagamento do preparo, como determina o art. 52 § 3º, da Lei Municipal nº 1025/01. Assim sendo, o relator votou pela conversão do julgamento em diligência, para que sejam juntados aos autos o comprovante de pagamento do preparo. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam a decisão da Relatora. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pela CONVERSÃO do julgamento em diligência.

Foi lido o processo nº 160/08 pela Procuradora Relatora Dra. Ana Karolina Soares Cavalcanti, tendo como interessado WELLINGTON MENEZES SUASSUNA. A Relatora disse que o interessado registrou no PROCON reclamação contra o Carrefour, alegando que não concorda com as taxas de manutenção cobradas na fatura do cartão. A relatora disse ainda que ao analisar o processo, verifica-se que a recorrente não fez juntada do comprovante de pagamento do preparo, como determina o art. 52 § 3º, da Lei Municipal nº 1025/01. Assim sendo, o relator votou pela conversão do julgamento em diligência, para que sejam juntados aos autos o comprovante de pagamento do preparo. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam a decisão da Relatora. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pela CONVERSÃO do julgamento em diligência.

Foi lido o processo procon nº 149/08 pela Procuradora Relatora Dra. Ana Karolina Soares Cavalcanti, tendo como interessado SEVERINO DE FIGUEIREDO QUEIROZ. O Relator disse que o interessado registrou no PROCON reclamação contra a CCE Vídeo Lógica, alegando que sua TV apresentou defeito, foi levada à assistência técnica, mas não foi resolvido o problema, pois, o aparelho continuou apresentando o mesmo defeito. A relatora disse ainda que ao analisar o processo, verifica-se que a recorrente não fez juntada do comprovante de pagamento do preparo, como determina o art. 52 § 3º, da Lei Municipal nº 1025/01. Assim sendo, o relator votou pela conversão do julgamento em diligência, para que sejam juntados aos autos o comprovante de pagamento do preparo. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam a decisão do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pela CONVERSÃO do julgamento em diligência.

Foi lido o processo procon nº 2496 SF/07 pela Procuradora Relatora Dra. Ana Karolina Soares Cavalcanti, tendo como interessada INTERMARES POUSSADA TÊNIS LTDA. A Relatora disse que a recorrente foi autuada por falta de recolhimento de

Foi lido o processo nº 098/08 pelo Procurador Relator Dr. Carlos Eduardo dos Santos Farias, tendo como interessada MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE FARIAS. O Relator disse que a interessada registrou no PROCON reclamação contra a Losango Ltda(HSBC), alegando que pagou a sua fatura do mês de janeiro de 2008 no dia 08.02.2008, porém, constou na fatura de fevereiro que não constava aquele pagamento, tendo sido cobrado juros exorbitantes. O relator disse ainda que ao analisar o processo, verifica-se que a recorrente não fez juntada do comprovante de pagamento do preparo, como determina o art. 52 § 3º, da Lei Municipal nº 1025/01. Assim sendo, o relator votou pela conversão do julgamento em diligência, para que sejam juntados aos autos o comprovante de pagamento do preparo. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam a decisão do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pela CONVERSÃO do julgamento em diligência.

Foi lido o processo nº 087/08 pelo Procurador Relator Dr. Carlos Eduardo dos Santos Farias, tendo como interessada MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA. O Relator disse que a interessada registrou no PROCON reclamação contra a Telemar Norte Leslie S.A, alegando que discorda dos valores cobrados em suas faturas. O relator disse ainda que ao analisar o presente processo, verifica-se na verdade que a recorrente não fez juntada nos autos do comprovante de pagamento do preparo, conforme determina o art. 52 § 3º, da Lei Municipal nº 1.025/01. Assim sendo, o relator votou pela conversão do julgamento em diligência, para que sejam juntados aos autos o comprovante de pagamento do preparo. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam a decisão do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pela CONVERSÃO do julgamento em diligência.

Foi lido o processo nº 139/08 pelo Procurador Relator Dr. Carlos Eduardo dos Santos Farias, tendo como interessada LEILA SANTANA PRAXEDES DO RÉGO. O Relator disse que a interessada registrou no PROCON reclamação contra a TNL PCS S.A, alegando que constatou ligações em sua conta telefônica que não reconhece, ou seja, que a mesma não realizou. O relator disse ainda que ao analisar o processo, verifica-se que a recorrente não fez juntada do comprovante de pagamento do preparo, como determina o art. 52 § 3º, da Lei Municipal nº 1025/01. Assim sendo, o relator votou pela conversão do julgamento em diligência, para que sejam juntados aos autos o comprovante de pagamento do preparo. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam a decisão do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pela CONVERSÃO do julgamento em diligência.

Foi lido o processo nº 0.836 SF/08 pelo Procurador Relator Dr. Carlos Eduardo dos Santos Farias, tendo como interessada CASA LOTÉRICA PORTO DA SORTE LTDA. O Relator disse que a recorrente impetrou o presente recurso demonstrando que a mesma não é devedora do ISS, uma vez que a CEF, de quem é correspondente, já efetuou o recolhimento dos valores. O relator disse ainda que se verifica que a recorrente fez juntada de relatórios emitidos pela CEF. O relator ressaltou que esta comissão não possui membros que tenham capacidade técnica para realizar uma análise contábil do presente relatório. Assim sendo, o relator votou pela conversão do julgamento em diligência, para que os autos retornem a Secretaria da Fazenda, a fim de que seja realizada uma análise contábil do presente relatório. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam a decisão da Relatora. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pela CONVERSÃO do julgamento em diligência. É a decisão que passa a fazer parte integrante do referido processo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. SALVO MELHOR JUÍZO. PUBLIQUE-SE: Cabedelo 23 de Dezembro de 2008. Digitei e dou fei. Juliane Maria Delgado Barros. (Secretária convocada pela Presidência).

MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES
Procurador - Presidente da Comissão

CARLOS EDUARDO DOS S FARIAS
Procurador

FERNANDA LUNA MACIEL
Procuradora

ANA KAROLINA SOARES CAVALCANTI
Procuradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ISS no período de julho/2006 a fevereiro/2007, fixando o valor devido por arbitramento. A relatora disse ainda que a referida autuação configura-se uma exceção no mundo fiscal e só deve ser utilizada nas hipóteses permitidas pelos incisos I a V do art. 79 da Lei Complementar nº 02/97. A relatora ressaltou que o fiscal responsável baseou-se na hipótese do inciso I do art. 79, não tendo anexado ao auto de infração nenhum documento que fundamente os valores apresentados. Assim sendo, a relatora votou pelo provimento do recurso, desconstituindo o auto de infração nº 02/4/11631-2007. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam a decisão da Relatora. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo PROVIMENTO do recurso.

Foi lido o processo nº 0662 SF/08 pela Procuradora Relatora Dra. Ana Karolina Soares Cavalcanti, tendo como interessado CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. A Relatora disse que o objeto da lide se perdeu, haja vista, os autos terem sido todos quitados, não sendo necessária emissão de parecer emissão de parecer. Assim sendo, a relatora votou pelo arquivamento do processo, retornando os autos para secretaria de origem, qual seja, Secretaria de Finanças. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam a decisão do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo ARQUIVAMENTO do processo.

Foi lido o processo nº 112/08 pela Procuradora Relatora Dra. Fernanda Luna Maciel, tendo como interessado THAIS DE ABREU GARCIA. A Relatora requereu o adiamento do processo, para inclusão na próxima pauta de julgamento. Assim sendo, o relator votou pelo adiamento do julgamento. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto da Relatora. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo ADIAMENTO do julgamento.

Foi lido o processo nº 132/08 pela Procuradora Relatora Dra. Fernanda Luna Maciel, tendo como interessado ANICLEYDE FERREIRA PEREIRA. A Relatora requereu o adiamento do processo, para inclusão na próxima pauta de julgamento. Assim sendo, o relator votou pelo adiamento do julgamento. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto da Relatora. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo ADIAMENTO do julgamento.

Foi lido o processo nº 184/08 pela Procuradora Relatora Dra. Fernanda Luna Maciel, tendo como interessado ROBSON CARDOSO MARINHO. A Relatora requereu o adiamento do processo, para inclusão na próxima pauta de julgamento. Assim sendo, o relator votou pelo adiamento do julgamento. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto da Relatora. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo ADIAMENTO do julgamento.

Foi lido o processo nº 230/08 pela Procuradora Relatora Dra. Fernanda Luna Maciel, tendo como interessado ANTONIO CARLOS P DE PONTES MACIEL. A Relatora requereu o adiamento do processo, para inclusão na próxima pauta de julgamento. Assim sendo, o relator votou pelo adiamento do julgamento. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto da Relatora. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo ADIAMENTO do julgamento.

Foi lido o processo procon nº 074/08 pela Procuradora Relatora Dra. Fernanda Luna Maciel, tendo como interessado MANOEL RAMALHO DA SILVA. A Relatora requereu o adiamento do processo, para inclusão na próxima pauta de julgamento. Assim sendo, o relator votou pelo adiamento do julgamento. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto da Relatora. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo ADIAMENTO do julgamento.

Foi lido o processo nº 1433 SF/08 pela Procuradora Relatora Dra. Fernanda Luna Maciel, tendo como interessado NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. A Relatora requereu o adiamento do processo, para inclusão na próxima pauta de julgamento. Assim sendo, o relator votou pelo adiamento do julgamento. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto da Relatora. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo ADIAMENTO do julgamento.

Foi lido o processo nº 135/08 pelo Procurador Relator Dr. Carlos Eduardo dos Santos Farias, tendo como interessada ANTONIO MATIAS DE CARVALHO. O Relator disse que a interessada registrou no PROCON reclamação contra o Super Compras alegando que pagou a fatura em atraso, tendo a recorrente avisado o processo, verifica-se que a recorrente não fez juntada do comprovante de pagamento do preparo, como determina o art. 52 § 3º, da Lei Municipal nº 1025/01. Assim sendo, o relator votou pela conversão do julgamento em diligência, para que sejam juntados aos autos o comprovante de pagamento do preparo. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam a decisão do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pela CONVERSÃO do julgamento em diligência.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 019/09-GS/TM
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Sólton de Lucena, s/n, Centro, Cabedelo/PB. Destinado à realização de eventos esportivos da Secretaria de Turismo e Esporte, como também, todos os jogos escolares do Município de Cabedelo.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Turismo e Esporte.
Contratado(a): Miramar Esporte Clube
Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.07 – Secretaria de Turismo e Esporte; Projeto Atividade: 27.361.1044.2135 – Promoção de Eventos Esportivos; Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.
Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Data da assinatura: 02/01/2009.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 4519/GAB/SS – Secretaria de Saúde
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua José Joviniانو de Brito, s/n, Centro, Cabedelo/PB. Destinado à instalação do PSF João Roberto Borges.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Saúde.
Contratado(a): Marcelo Ferreira de Araújo
Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Função Programática: 10.301.1015.2138 – Apoio às ações da atenção básica; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física; Recursos: FAB/Próprios.
Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.
Valor: R\$ 520,85 (Quinhentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos).
Data da assinatura: 02/01/2009.



JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 4519/GAB/SS – Secretaria de Saúde
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Siqueira Campos, 476, Camalaú, Cabedelo/PB. Destinado à instalação do PSF Siqueira Campos.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Saúde.
Contratado(a): Gilson Antônio Nóbrega
Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Função Programática: 10.301.1015.2138 – Apoio às ações da atenção básica; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física; Recursos: FAB/Próprios.
Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.
Valor: R\$ 519,80 (Quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos).
Data da assinatura: 02/01/2009.



JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 4519/GAB/SS – Secretaria de Saúde
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Nelson Souto Maior Rosas, s/n, Monte Castelo, Cabedelo/PB. Destinado à instalação do CAPS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Saúde.
Contratado(a): Paulo Guilherme de Medeiros
Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Função Programática: 10.302.1013.2114 – Atenção aos portadores com transtornos mentais; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física; Recursos: FAEC/MAC/Próprios.
Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.
Valor: R\$ 572,94 (Quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).
Data da assinatura: 02/01/2009.



JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 002/GAB/SETRAS
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Juarez Távora, 551, Praia Formosa, Cabedelo/PB. Destinado ao Programa Pró-Jovem .
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ SETRAS.
Contratado(a): Glaucio Siqueira de Brito Filho
Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria do Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade: 08.122.1019.2160 – Pró-Jovem; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.
Valor: R\$ 1.350,00 (Mil trezentos e cinquenta reais).
Data da assinatura: 02/01/2009.



JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 4519/GAB/SS – Secretaria de Saúde
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n, Camalaú, Cabedelo/PB. Destinado à instalação do Centro de Fisioterapia.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Saúde.
Contratado(a): Valdir Pereira da Silva
Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Função Programática: 10.302.1014.2117 – Ações de alta e média complexidade; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física; Recursos: FAEC/MAC/Próprios.
Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.
Valor: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).
Data da assinatura: 02/01/2009.



JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 004/GAB/SETRAS
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Pastor José Alves de Oliveira, 306, sala 02, Cabedelo/PB. Destinado ao Conselho Tutelar I .
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ SETRAS.
Contratado(a): Joselândia de Oliveira Albuquerque
Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria do Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade: 08.122.2001.2033 – Manutenção do Conselho Tutelar; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.
Valor: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).
Data da assinatura: 02/01/2009.



JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 004/2008/GS-SPMA
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Pastor José Alves de Oliveira, 306, térreo, Cabedelo/PB. Destinado à instalação da Secretaria de Pesca e Meio Ambiente .
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ SPMA.
Contratado(a): Joselândia de Oliveira Albuquerque
Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.13 – Secretaria de Pesca e Meio Ambiente; Projeto Atividade: 04.122.2001.2039 – Manutenção das atividades administrativas de pesca; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.
Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais).
Data da assinatura: 02/01/2009.



JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 009/09-Secretaria de Educação e Cultura
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Carolino Cardoso, 747, Praia do Poço, Cabedelo/PB. Destinado à Creche Municipal Pequeno Adamo.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ SETRAS.
Contratado(a): Espólio de Alice de Vasconcelos Lins
Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.06 – Secretaria de Educação e Cultura; Projeto Atividade: 12.365.1004.2071 – Manutenção das creches e pré-escolas do município; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Vigência: 02/01/2009 à 02/07/2009.
Valor: R\$ 900,00 (Novecentos reais).
Data da assinatura: 02/01/2009.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 032/2009 – Secretaria de Educação e Cultura
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Dr. Jair Cunha Cavalcante, s/n, Praia do Jacaré, Cabedelo/PB. Destinado à instalação da Escola Municipal Pedro Américo.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Educação e Cultura.
Contratado(a): Cosme Brasil da Silva
Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.06 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.122.2001.2021 – Manutenção das atividades administrativas e pedagógicas; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Vigência: 02/01/2009 à 02/05/2009.
Valor: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).
Data da assinatura: 02/01/2009.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 011/2009 – Gabinete do Prefeito
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Praça Getúlio Vargas, 49, Centro, Cabedelo/PB. Destinado ao Depósito de Animais Apreendidos
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Infra-estrutura.
Contratado(a): Abílio Plácido de Oliveira Júnior
Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.10 – Secretaria de Infra-estrutura; Projeto Atividade: 04.122.2001.2034 – Manutenção das atividades administrativas de infra-estrutura; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.
Valor: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).
Data da assinatura: 02/01/2009.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 4519/GAB/SS – Secretaria de Saúde
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Terezinha Costa, 128, Recanto do Poço, Cabedelo/PB. Destinado à instalação do PSF Recanto do Poço.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Saúde.
Contratado(a): Maria Niete de Melo Rezende
Recursos Financeiros: Função Programática: 10.301.1015.2138 – Apoio às ações da atenção básica; Elemento de despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros-Pessoa física; Recursos: PAB/Próprios.
Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.
Valor: R\$ 906,10 (Novecentos e seis reais e dez centavos).
Data da assinatura: 02/01/2009.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 008/2009
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Campina da Vila, 207, Centro, Cabedelo/PB. Destinado ao Centro Integrado de Educação Infantil - CIEI .
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Educação e Cultura.
Contratado(a): Maria da Penha Campelo de Souza
Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.06 – Secretaria de Educação e Cultura; Projeto Atividade: 12.365.1004.2071 – Manutenção das creches e pré-escolas do Município; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.
Valor: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).
Data da assinatura: 02/01/2009.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 4519/GAB/SS – Secretaria de Saúde
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Pres. Nilo Peçanha, 1000, salas 03, 04 e 05, Jardim América, Cabedelo/PB. Destinado à instalação do PSF Jardins.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Saúde.
Contratado(a): Admilson Bezerra de Carvalho
Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Função Programática: 10.301.1015.2138 – Apoio às ações da atenção básica; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física; Recursos: PAB/Próprios.
Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.
Valor: R\$ 900,00 (Novecentos reais).
Data da assinatura: 02/01/2009.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 012/2009 – Chefia de Gabinete

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Praça Getúlio Vargas, 49, Centro, Cabedelo/PB. Destinado à instalação do Gabinete do Vice-Prefeito.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Chefia de Gabinete.

Contratado(a): Priscila Moura Araújo

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito; Projeto atividade: 04.122.2001.2009- Manutenção das atividades administrativas do gabinete do prefeito; Elemento de Despesa: 3390.36- Outros serviços de terceiros – Pessoa física; Fonte de recurso: Próprio .

Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais).

Data da assinatura: 02/01/2009.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 4519/GAB/SS – Secretaria de Saúde

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua João Batista de Melo, 27, Camalaú, Cabedelo/PB. Destinado à instalação do PSF Palmeira.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Saúde.

Contratado(a): Clóvis Pereira de Albuquerque

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Função Programática: 10.301.1015.2138 – Apoio às ações da atenção básica; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física; Recursos: PAB/Próprios.

Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.

Valor: R\$ 416,68 (Quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).

Data da assinatura: 02/01/2009.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 017/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

Origem: Processo n.º 0.105/09
Objetivo: Reajuste do valor contratual.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratado: Maria Niete de Melo Rezende
Recursos financeiros: Função Programática: 10.301.1015.2138 – Apoio às ações de atenção básica; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física; Recursos: PAB/Próprios.
Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.
Valor: R\$ 1.013,74 (Mil e treze reais e setenta e quatro centavos).
Data da assinatura: 02/01/2009.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2009 DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

Origem: Ofício nº 007-AGAB/SETRAS
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Honório Patrício dos Santos, 65, Praia do Poço, Cabedelo/PB. Destinado à instalação do Conselho Tutelar II, estando a casa em reforma.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ SETRAS
Contratado(a): Josias Soares da Silva
Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria de Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade : 08.122.2001.2033 –Manutenção do Conselho Tutelar; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física;Fonte de recurso: Próprio.
Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.
Valor: R\$ 350,00(Trezentos e cinquenta reais).
Data da assinatura: 02/01/2009.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2009 DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

Origem: Ofício nº 156/09-Secretaria de Educação e Cultura
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Praça Venâncio Neiva, 20, Centro, Cabedelo/PB. Destinado à instalação da Escola Municipal Maria Pessoa Cavalcante
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Educação e Cultura
Contratado(a): Jany Cândida de Souza
Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.06 – Secretaria de Educação e Cultura; Projeto Atividade : 12.122.2001.2021 –Manutenção das atividades administrativas e pedagógicas; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física;Fonte de recurso: Próprio.
Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.
Valor: R\$ 2.000,00(Dois Mil reais).
Data da assinatura: 02/01/2009.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2009 DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

Origem: Ofício nº 006/09-Secretaria de Educação e Cultura
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Presidente João Pessoa, 51, Centro, Cabedelo/PB. Destinado à complementação de salas de aula da Escola Maria Pessoa Cavalcante
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Educação e Cultura
Contratado(a): Loja Maçônica Gonçalves Lêdo
Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.06 – Secretaria de Educação e Cultura; Projeto Atividade : 12.122.2001.2021 –Manutenção das atividades administrativas e pedagógicas; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física;Fonte de recurso: Próprio.
Vigência: 02/01/2009 à 02/07/2009.
Valor: R\$ 600,00(Seiscentos reais).
Data da assinatura: 02/01/2009.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Cabedelo
 Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 005/GAB/SETRAS

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Juez Távora, 279, Centro, Cabedelo/PB. Destinado à instalação do PETI

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Trabalho e Ação Social


Contratado(a): Ronald Wlisses Vasconcelos Ávila

Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria de Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade : 08.243.1023.2134 –Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Fonte de recurso: Próprio.

Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.

Valor: R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Data da assinatura: 02/01/2009.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
 Prefeito



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Cabedelo
 Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 01b/09 – GAB/ASSCOM

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Juscelino Kubistchek, s/n, Camalaú, Cabedelo/PB. Destinado à instalação dos cursos de mecânica de autos, motos e eletricitista de autos.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ ASSCOM


Contratado(a): Manoel Pereira da Silva.

Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria de Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade : 11.334.1017.2123 –Programa para geração de emprego e renda; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Fonte de recurso: Próprio.

Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.

Valor: R\$ 849,65 (Oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Data da assinatura: 02/01/2009.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
 Prefeito



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Cabedelo
 Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 001/09 – Secretaria de Infra-estrutura

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Praça Venâncio Neiva, nº 70, Centro, Cabedelo/PB. Destinado à instalação da Secretaria de Infra-estrutura.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Infra-estrutura

Contratado(a): Sindicato dos operários nos serviços portuários de João Pessoa com sede em Cabedelo.

Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.10 – Secretaria de Infra-estrutura; Projeto Atividade : 04.122.2001.2034 – Manutenção das Atividades de infra-estrutura; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: Próprio.

Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.

Valor: R\$ 1.066,00 (Mil e sessenta e seis reais).

Data da assinatura: 02/01/2009.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
 Prefeito



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Cabedelo
 Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 01-GS/SEFIN – Secretaria de Finanças

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Heitor Gusmão, nº 21, Centro, Cabedelo/PB. Destinado à instalação da Secretaria de Finanças.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Finanças.

Contratado(a): Diana Chianca Gusmão

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria da Fazenda; Projeto Atividade: 04.122.2001.2019-Manutenção das atividades administrativas da fazenda; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Próprio.

Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.

Valor: R\$ 3.263,50 (Três mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Data da assinatura: 02/01/2009.




JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
 Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 003/GAB/SETRAS – Secretaria de Trabalho e Ação Social
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Maura Viana de Medeiros, 156, Casa C, Centro, Cabedelo/PB. Destinado à instalação do Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Trabalho e Ação Social.
Contratado(a): José Carlos Gomes Cabral
Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.10 – Secretaria de Infra-estrutura; Projeto Atividade: 04.122.2001.2034 – Manutenção das atividades de Infra-estrutura; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.
Valor: R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais).
Data da assinatura: 02/01/2009.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2009 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 4519/GAB/SS – Secretaria de Saúde
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Cel. Aureliano, 218, Centro, Cabedelo/PB. Destinado à instalação do PSF Ponta de Mato.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ Secretaria de Saúde.
Contratado(a): Alyette Marques Cavalcanti Araújo
Recursos Financeiros: Função Programática: 10.301.1015.2138 – Apoio às ações de atenção básica; Elemento de despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros- Pessoa física; Recursos: PAB/Próprios.
Vigência: 02/01/2009 à 31/12/2009.
Valor: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).
Data da assinatura: 02/01/2009.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO 00272/08
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A SECRETARIA DA SAUDE.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00104/2008.
DOTAÇÃO: SECRETARIA DA SAUDE/FMS FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.1014.2117 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/4490.52
RECURSO:FAEC/MAC/MS CONVENIO 2537/03/ PROPRIO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2008
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
CT Nº 00271/2008 - 30.12.08 - Cirúrgica do Brasil Ltda - R\$ 43.864,00
CT Nº 00272/2008 - 30.12.08 - Saude Medica Com. Ltda - R\$ 9.649,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 134/2008
OBJETO CONTRATO: Contratação de empresa para execução dos serviços de monitoramento de segurança eletrônica em próprios públicos. Objeto do termo de aditivo: Prorrogação da vigência contratual por mais Pregão 60 dias.
Assinatura : 10 de dezembro de 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 127/09 em 01 de janeiro de 2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73 e seguintes da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como, em conformidade com o que dispõe o art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados, para comporem a EQUIPE DE APOIO AOS PREGÕES ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS, realizados pelo município, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, junto ao Gabinete do Prefeito, de acordo com o especificado a seguir:

- > JURINÉS ALBUQUERQUE PRAXEDES – Pregoeiro Oficial;
- > DARCIO XAVIER FERREIRA – Membro;
- > ALESSANDRA NASCIMENTO DA SILVA – Membro;
- > MARCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES – Membro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de janeiro de 2009.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 126/09 em 01 de janeiro de 2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73 e seguintes da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como, em conformidade com o que dispõe o art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados, para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, pelo prazo de 12 (doze) meses, junto ao Gabinete do Prefeito, de acordo com o especificado a seguir:

- **JURINÊS ALBUQUERQUE PRAXEDES – Presidente;**
- **THIAGO RAFAEL DE A. ALMAHMOUD – Membro;**
- **GLAUCIA DE FIGUEIREDO GOUVEIA LIMA – Membro;**
- **JOSÉ CRISTOVÃO ROCHA SILVA – Membro.**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de janeiro de 2009.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito